



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO GUERRA

MPV 303

Minuta

00106

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 303, de 2006)

Dê-se ao *caput* do art. 8º da MPV nº 303, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até duzentos e quarenta prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa dar, às empresas optantes do parcelamento, o mesmo tratamento dispensado aos Municípios pelo art. 96, *caput*, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. A situação fiscal do empresariado brasileiro não lhes permite assumir condições de refinanciamento mais rigorosas do que as deferidas aos entes públicos. É notório, ainda, que o período de 120 meses para quitação dos débitos é extremamente curto, o que inviabilizará a generalizada adesão dos contribuintes em débito e a própria eficácia da medida provisória.

Por tais razões, pedimos o acolhimento da emenda.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO GUERRA

